



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER Nº. 850/2025
REF: PL N.º 108/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral o **Projeto de Lei sob nº. 108/2025**, protocolizado sob o nº **30.532/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.” (TEM POR OBJETIVO O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA).

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 24 de junho de 2025 levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 26/06/2025 (fls. 06/07)

Em data de 26 de junho de 2025, a proposição em questão foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

Não foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços terceirizados referente a contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à **tramitação** do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **favorável** à **tramitação** do aludido **Projeto de Lei nº 108/2025**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 26 de junho de 2025.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148